

E-mail: hjk.cti@fhemig.mg.gov.br Ramal: 7901	
Nome: Sarah Melo Neves Silva E-mail: patricia.dias@fhemig.mg.gov.br Ramal: hjk.enfermagem@fhemig.mg.gov.br	

1. OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimentos de peças para reparo em Ventiladores Pulmonares da marca Dixtal conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
01	10758	01	Serviço	<p>MANUTENCAO, REPARO, CONSERVACAO E ADAPTACAO EM EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES.</p> <p>COMPLEMENTO DA ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE VENTILADORES PULMONARES DA MARCA DIXTAL</p>

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. A contratação em referência contempla a execução dos serviços de prestação dos serviços técnicos de manutenção corretiva em Ventiladores Pulmonares da marca Dixtal, pertencentes ao HJK/FHEMIG.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. NORMALIZAÇÃO

Na realização dos serviços técnicos deverão ser obedecidos as prescrições e padrões de desempenhos técnicos da última edição das normas e/ou códigos, onde aplicáveis.

NBR IEC 601-1	Equipamento eletromédico – parte 1: Prescrições gerais de segurança.
NBR IEC 60601-1-1	Equipamento Eletromédico: Norma Colateral – Prescrições Gerais de Segurança
NBR IEC 60601-1-2	Equipamento eletromédico – Parte 1: Prescrições gerais para segurança. Norma colateral: Compatibilidade eletromagnética – Prescrições e ensaios.
NBR	

IEC 60601- 2-18	Equipamento eletromédico – Parte 2-18: Prescrições particulares de segurança para equipamento de endoscopia
NBR IEC 60601- 1-4	Equipamento eletromédico - Parte 1-4: Prescrições gerais para segurança - Norma colateral: Sistemas eletromédicos programáveis

1.3. DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS

1.3.1. A empresa será responsável pela realização dos serviços e substituição das peças nos equipamentos relacionados abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	SETOR
1	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130110401080A1V	56630565	STAND-BY
2	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130110411080A1V	56630573	STAND-BY
3	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130110421080A1V	5663058-1	STAND-BY
4	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130110521080A1V	5663068-9	STAND-BY
5	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130110551080A1V	56630719	STAND-BY
6	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130110591080A1V	5663074-3	STAND-BY
7	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130310171080A1V	56630794	STAND-BY
8	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130310221080A1V	5663084-0	STAND-BY
9	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130310241080A1V	56630867	STAND-BY
10	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130310241080A1V	5663101-4	STAND-BY
11	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130410761080A1V	56631073	STAND-BY
12	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130410821080A1V	56631120	STAND-BY
13	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130410881080A1V	5663118-9	STAND-BY
14	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130410901080A1V	56631200	STAND-BY
15	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3012	130710041080A1V	56244460	UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ALA G
16	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3010	091110291070A1V	20885733	CTI ADULTO
17	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3010	08101941070A1V	19663110	UNIDADE DE EMERGÊNCIA
18	VENTILADOR PULMONAR	DIXTAL	DX3010	09111067107A1V	20885822	UNIDADE DE EMERGÊNCIA

1.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA

1.4.1. FASE DE HABILITAÇÃO

1.4.1.1. A empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

1.4.1.2. Declaração de que as peças são compatíveis com os equipamentos objeto do presente certame;

1.4.1.3. Declaração de que as peças fornecidas serão novas e cuja garantia mínima será de 90 dias contra defeitos de fabricação;

1.4.1.4. Relatório técnico com a identificação do equipamento e a descrição dos serviços realizados e peças aplicadas.

1.4.1.5. Modelo da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva;

1.4.1.6. Modelo da etiqueta adesiva de identificação dos serviços prestados que serão afixadas nos equipamentos (**modelo de etiqueta para Manutenção Preventiva e modelo de etiqueta para teste de segurança elétrica**), onde serão evidenciados a data de execução, a data da próxima intervenção, nome da empresa e o nome do técnico responsável, número da ordem de serviço;

1.4.1.7. Cópia autenticada do comprovante de registro e quitação da empresa junto ao **CREA** e/ou **CFT**, relativo às atividades da empresa ao atual exercício;

1.4.1.8. Declaração informando qual será o Responsável Técnico (RT) do quadro de colaboradores da empresa;

1.4.1.9. Proposta comercial relação de todas as peças de fornecimento por demanda informando a descrição da peça, *part number*, quantidade, valor unitário e total e modelo dos equipamentos para os quais serão destinada;

1.4.2. **NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.4.2.1. Deverá ser emitida e entregue, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica** e/ou **Termo de Responsabilidade Técnica** referente ao contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva do equipamento objeto do presente projeto básico.

1.4.3. **APÓS O TÉRMINO DOS SERVIÇOS**

1.4.3.1. A empresa deverá comprovar as manutenções corretivas dos aparelhos, através de ordens de serviços e por intermédio de etiquetas, coladas no corpo do aparelho ao lado da placa de patrimônio, evidenciando a data de execução, nome da empresa, o nome do técnico responsável e o número da ordem de serviço;

1.4.3.2. Após o término de cada manutenção corretiva deverá ser apresentado os relatórios pertinentes aos serviços prestados (ordem de serviço e check-list de manutenção corretiva), com todas as observações e sugestões para otimização e desempenho do mesmo, os quais deverão ser entregues a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da efetiva realização dos serviços, devidamente assinados pelo técnico responsável.

1.5. **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

1.5.1. **Manutenção corretiva**

1.5.1.1. Contempla a realização de serviços de reparo dos equipamentos, com a finalidade de corrigir os defeitos apresentados, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento. O serviço de manutenção corretiva abrange o diagnóstico de defeitos, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e ajustes que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

1.5.1.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção corretiva decorrentes de defeitos ocasionados por falhas no equipamento, devendo apresentar o relatório de diagnóstico do defeito, descrição das peças necessárias para a realização do reparo (se aplicável).

1.5.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças relacionadas abaixo, as quais serão solicitadas conforme a demanda do CONTRATANTE:

1.6. DA RELAÇÃO DE PEÇAS

1.6.1. Contempla a realização de serviços de reparo dos equipamentos, com a finalidade de corrigir os defeitos apresentados, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento. O serviço de manutenção corretiva abrange o diagnóstico de defeitos, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1266446	15	UNIDADE	JUNTA PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES - IDENTIFICACAO: JUNTA DE FECHAMENTO; EQUIPAMENTO: VENTILADOR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3010-3012; REFERENCIA: DR-0000G-0 / 2391R1V;
2	1207334	15	UNIDADE	MICRO VENTILADOR PARA EQUIPAMENTOS MED./HOSP - EQUIPAMENTO: VENTILADOR 6X6CM 12V; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3010-3012; REFERENCIA: DR-0000H-0 / 2330R1V;
3	424170	10	UNIDADE	BATERIA PARA EQUIPAMENTO MEDICO/HOSPITALAR - TENSAO: 11.1 VOLTS; CORRENTE: 7.8 AH; REFERENCIA: DR-2003A-0 / 4152R1V; EQUIPAMENTO: VENTILADOR DIXTAL/DX-3012;
4	1145860	03	UNIDADE	KIT PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES - IDENTIFICACAO: KIT REG. DE O2 - 2.8KG/CM2 + VALV. PROPORCIONAL; EQUIPAMENTO: VENTILADOR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3012; REFERENCIA: DR-2001D-0 / 3715R1V;
5	1337009	02	UNIDADE	CONJUNTO PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES - IDENTIFICACAO: CONJUNTO (SUBCONJUNTO) CONTROLE DE GASES(KIT PNEUMATOGRFO); EQUIPAMENTO: VENTILADOR PULMONAR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3010; REFERENCIA: DR-0005Q-0;
6	1145800	04	UNIDADE	KIT PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES - IDENTIFICACAO: KIT REG. DE AR - 2.8KG/CM2 + VALV. PROPORCIONAL; EQUIPAMENTO: VENTILADOR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3012; REFERENCIA: DR-2001C-0 / 3714R1V;
				KIT PARA EQUIPAMENTOS

7	1139886	03	UNIDADE	MEDICO-HOSPITALARES - IDENTIFICACAO: KIT PNEUMOTACOGRFO (TS/ADV.); EQUIPAMENTO: VENTILADOR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3012-3020; REFERENCIA: 3696R1V;
8	1176641	03	UNIDADE	PLACA PARA EQUIPAMENTOS MED/HOSP. - IDENTIFICACAO: PLACA CPU C/ADAPT. LCD-LED; EQUIPAMENTO: VENTILADOR; MARCA/MODELO: DISTAL/DX-3012; REFERENCIA: DR-2003C-0 / 4203R1V;
9	1145908	01	UNIDADE	PLACA PARA EQUIPAMENTOS MED/HOSP. - IDENTIFICACAO: PLACA TECLADO COM ENCODER ; EQUIPAMENTO: VENTILADOR PULMONAR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3012; REFERENCIA: 3717R1V;
10	340669	01	UNIDADE	DISPLAY PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES - IDENTIFICACAO: DISPLAY LED COM KIT DE FIXACAO P/ TECLADO NOVO - GRAPH; EQUIPAMENTO: VENTILADOR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3010; REFERENCIA: DR-0004U-2 / 4329R2V;
11	1559222	01	UNIDADE	PLACA PARA EQUIPAMENTOS MED/HOSP. - IDENTIFICACAO: PLACA FONTE PRINCIPAL - GRAPH; EQUIPAMENTO: VENTILADOR PULMONAR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX3010; REFERENCIA: 3711R1V;
12	001344072	01	UNIDADE	VALVULA PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES - IDENTIFICACAO: VALVULA KIT VALVULA REG. O2 + VALVULA PROPORCIONAL - GRAPH; EQUIPAMENTO: VENTILADOR PULMONAR; MARCA/MODELO: DIXTAL/DX-3010/3012; REFERENCIA: 3713R1V / DR-0005U-0;

1.6.2. Realizado o diagnóstico da peça que demandará substituição, a CONTRATADA enviará, para o gestor do contrato, a ordem de serviço indicando qual peça deverá ser substituída (descrição, *part number* e quantidade), explicitando a justificativa técnica de sua substituição;

1.6.3. Após aprovação do gestor, este solicitará ao setor de Financeiro que proceda com a emissão da nota de empenho para fornecimento da respectiva peça. Após emissão do empenho, o gestor do contrato solicitará o fornecimento da peça para a CONTRATADA, ficando encarregada de fornece-la e substituí-la em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis;

1.6.4. A nota fiscal de peças e de serviços deverão ser encaminhadas para pagamento ao setor de Financeiro juntamente com a respectiva ordem de serviço;

1.6.5. Em caso de peças não contemplada no contrato, a CONTRATADA será responsável por enviar o respectivo orçamento em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos serviços/peças em tela contempla a efetivação das manutenções que visam manter os equipamentos lotados no HJK/FHEMIG, funcionando em condições normais preconizadas pelo fabricante, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, mantendo o atendimento aos pacientes, o bom estado de conservação dos equipamentos e desempenho dos mesmos.

Atualmente o HJK/FHEMIG dispõe de 14 (quatorze) Ventiladores Pulmonares da marca Dixtal, modelo DX 3012, que eram do HPS (unidade havia encaminhado os equipamentos para procedimentos de baixa no galpão central) e não estavam sendo utilizados, vez que seria necessário realizar os procedimentos de reparo nos respectivos equipamentos. Além desses equipamentos, há 04 (quatro) outros com defeito, conforme especificado nas Ordens de Serviços e orçamentos realizados pela empresa.

A Direção e Coordenação de Engenharia Clínica do HJK/FHEMIG optaram por reavaliar os equipamentos, sendo que estes foram encaminhados para avaliação técnica e elaboração de orçamento junto a empresa Vitae, sendo emitidas os respectivos orçamentos.

Registre-se, por oportuno, que a relação custo benefício para manutenção da maioria dos equipamentos está abaixo de 40% e, mesmo em relação aos equipamentos cujo indicador custo benefício seja superior ao informado, os equipamentos contam com menos de 07 (sete) anos e se encontram em boas condições de conservação.

Considerando a utilização cotidiana e a atual quantidade de equipamentos lotados no EAS – FHEMIG, torna-se indispensável o estabelecimento no processo de aquisição de peças e serviços, o que possibilitará em:

Um menor tempo de parada dos equipamentos médico hospitalares para reparos, impactando na agilidade, qualidade e segurança no atendimento aos pacientes do HJK;

-Na redução do custo global de manutenção dos aparelhos em longo prazo, pois a manutenção permite conservar as características construtivas dos equipamentos biomédicos;

-Maior disponibilidade dos equipamentos para os procedimentos assistenciais nos setores fundamentais do EAS.

Considerando o art.17 da RDC 63/2011 que dispõem que “o serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários a operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente”;

Considerando que os serviços objeto do processo são essenciais para utilização dos equipamentos de uso médico hospitalar da unidade, os quais contribuem na realização dos procedimentos assistenciais, permitindo que a equipe assistencial adote condutas médicas condizentes com a realidade clínicas dos pacientes submetidos a tratamento no Hospital Júlia Kubistchek;

Considerando as obrigações de um EAS;

Considerando as preconizações da – RDC 59, especificamente em seu Anexo I – BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS / “Parte A – Disposições Gerais” sobre a Legislação em Vigilância Sanitária, que descreve:

1. Abrangência

(a) Aplicabilidade. (1) Esta norma estabelece requisitos aplicáveis à fabricação de produtos médicos. Estes requisitos descrevem as Boas Práticas de Fabricação (BPF) para métodos e controles usados no projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, instalação e assistência técnica de todos os produtos médicos. Os requisitos desta norma se destinam a assegurar que os produtos médicos sejam seguros e eficazes.

(b) Consequências do não cumprimento dos requisitos. (1) O não cumprimento de quaisquer requisitos aplicáveis desta norma quanto a projeto, compras, fabricação embalagem, rotulagem, armazenamento, instalação ou assistência técnica de um produto médico, confere-lhe a condição de adulterado. Tal produto, assim como a pessoa responsável pelo não cumprimento, estão sujeitos às ações regulatórias da vigilância sanitária.

Considerando as preconizações da RDC 02/2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

Considerando a importância em garantir a manutenibilidade das características construtivas e parâmetros técnicos do equipamento;

Considerando que o desempenho, a segurança e a confiabilidade no uso dos equipamentos médicos estão relacionados com o atendimento as normas da ANVISA e as preconizações estabelecidas pelos fabricantes.

Considerando a necessidade de resguardar a equipe técnica e clínica da FHEMIG quanto ao correto funcionamento dos equipamentos, possibilitando-nos notificar a empresa fabricante junto ao Ministério da Saúde quanto às possíveis falhas do equipamento que possam lesar a saúde dos pacientes aos nossos cuidados;

Considerando a preocupação mundial com a segurança em equipamentos médico-hospitalares, a saúde, o bem-estar, o conforto da equipe assistencial em geral, da preocupação com a saúde, do bem-estar e segurança dos pacientes da Fundação e considerando ainda as preconizações e exigências pela ANVISA.

Dessa forma, tendo em vista as exigências constantes nas normas retro elencadas, bem como para garantir o funcionamento do equipamento contemplado no presente termo de referência, justifica-se a presente contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1. Considerando a pandemia causada pelo COVID-19, e a necessidade de manter a estrutura mínima de unidades de terapia intensiva para desenvolver ações de enfrentamento ao Coronavírus, bem como em relação a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública reconhecida pelo estado de Minas Gerais, conforme disposto no decreto 113 de 12 de março de 2020, faz-se necessária a realização da contratação dos serviços com fornecimento de peças para reparo nos equipamentos objeto do presente processo.

3.2. A modalidade escolhida foi dispensa de licitação por se tratar de fornecedor exclusivo de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças de equipamentos de suporte à vida, quais sejam os Ventiladores Pulmonares.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para todos os Lotes: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. Não será necessária apresentação de amostra, sendo suficiente apresentação das propostas comerciais de peças e serviços.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Prazo da prestação dos serviços e aplicação das peças:

7.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

7.1.1.1. Início das atividades: o mais rápido possível devido à urgência ou no máximo 05 dias úteis após a assinatura do contrato;

7.1.1.2. Periodicidade: Integral - Serviço Único

7.2. Do local da prestação dos serviços/entrega das peças:

7.2.1. Os serviços serão prestados com substituição de peças serão realizados na própria empresa. A entrega dos equipamentos será no seguinte endereço: Avenida Doutor Cristiano Resende, nº 2745, bairro Araguaia, no horário de 08:00 às 17:00.

7.3. Condições de recebimento serviços/peças:

7.3.1. Os equipamentos serão recebidos:

7.3.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

7.3.1.2. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

7.3.1.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.1.4. O recebimento/aprovação dos serviços pelo HJK/FHEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/IMG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

9. DO CONTRATO:

9.1. Não se aplica, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura. O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.1.1. Serão designados como fiscais as servidoras: Patrícia Aichinger Dias, MASP: 13633987; Iris Alexandra Da Silva Paixão, MASP: 13192521; Samantha Karina Di Lazari Santos, MASP: 12924429; Sarah Melo Neves Silva, MASP: 12949053.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução

do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Dotação Orçamentária:

2271.10.302.045.4178-0001, natureza de despesas: 3390.3921 fonte: 10.1.

2271.10.302.045.4178-0001, natureza de despesas: 3390.3024 fonte: 10.1.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Garantia de execução:

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis) ;(90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedada a subcontratação do objeto constante no presente projeto básico.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.1.13. Dar destino final para as peças defeituosas;

14.1.14. Entregar o equipamento em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados após o envio da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

14.2. Da Contratante:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

14.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

14.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

14.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.1.1. advertência por escrito;
- 15.1.2. multa de até:
- 15.1.2.1. Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 15.1.2.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 15.1.2.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 15.2. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5.
- 15.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 15.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 15.11. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 15.12. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 15.12.1. Retardarem a execução do objeto;
- 15.12.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.14. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 15.15. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Responsável

Robson Luiz Barbosa Martins

MASP: 14668842

Aprovação

Patricia Aichinger Dias

MASP: 13633987



Documento assinado eletronicamente por **Robson Luiz Barbosa Martins, Servidor(a) Público (a)**, em 07/04/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Aichinger Dias, Servidor (a) Público(a)**, em 07/04/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13229503** e o código CRC **01B8151C**.